

# **RESOLUÇÃO Nº 111/2018**

(Publicada no Diário Oficial de 08/11/2018)

Alterada pelas Resoluções nºs 082/19 e 035/2020.

Ver Resolução nº 141/19, que indeferiu o pedido de alteração do projeto de ampliação.

## **Habilita a BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100180005674,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de ampliação da BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 01.561.279/0001-45 e IE nº 45.535.530NO, instalada município de Simões Filho, neste Estado, para produzir embalagens plásticas (baldes e bombonas), compostos termoplásticos (masterbatches), sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 035, de 07/07/2020, DOE de 10/07/2020, efeitos a partir de 10/07/2020.

**Redação originária, efeitos até 09/07/2020:**

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de ampliação da BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 01.561.279/0001-45 e IE nº 45.535.530NO, instalada município de Simões Filho, neste Estado, embalagens plásticas (baldes e bombonas), sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:"

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**III** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior de copolímeros de polipropileno (NCM 3902.30.00), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base na alínea “p” do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

**Nota:** O inciso “III” foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 82, de 18/06/19, DOE de 27/06/19, efeitos a partir de 27/06/19.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 376.019,07 (trezentos e setenta e seis mil, dezenove reais e sete centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de agosto/2018.

**Parágrafo único.** O piso estabelecido no art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 153/2010, que habilitou o projeto da empresa aos benefícios do Programa.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de novembro de 2018.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2018.

89ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**LUIZA COSTA MAIA**  
Presidente